



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 04 de junho de 2021.

Exma. Sra.

Vereadora Caroline de Carvalho Castro

DD. Presidente da Câmara Municipal

LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências"**.

O presente Projeto de Lei de abertura de Crédito Suplementar, de acordo com o Setor de Planejamento, tem como objetivo a contratação de profissionais de saúde para substituição das seguintes servidoras: Margarete Borges de Lacerda, Enfermeira na Policlínica II, em decorrência de ter assumido o cargo de Secretária Municipal de Saúde; Álida de Castro Machado, Enfermeira junto à Vigilância Epidemiológica de Saúde, que assumiu o cargo de Diretora Auditora de Saúde e Amanda Talita Luís Lopes, Psicóloga do CAPS, que assumiu o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.

Esclareceu ainda o Setor que para efetivar as substituições, serão contratados candidatos advindos dos excedentes de concurso público vigente, para Contrato Temporário com prazo de 06 (seis) meses, para que não ultrapassem a vigência da Pandemia estabelecida por meio de normativo federal que declarou estado de Emergência em Saúde Pública.

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1488 /2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.301.1202.8.034 – Manutenção das Policlínicas I e II – Atenção Básica

319004 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 31.500,00

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.302.1203.8.044 – Manutenção do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

319004 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 31.500,00

12.04 – Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária

10.305.1205.8.047 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Situação de Saúde

319004 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 31.500,00

TOTAL R\$ 94.500,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias, cujas despesas serão reprogramadas:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.302.1203.8.044 – Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

449051 – Obras e Instalações R\$ 80.000,00

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.301.1202.8.035 – Manutenção das ESF's – Estratégias de Saúde da Família

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 14.500,00

TOTAL R\$ 94.500,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 04 de junho de 2021.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 059/2021.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Documento recebido em

02 / 06 / 2021
[Assinatura]
Procuradoria Geral do Município

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a abertura de crédito especial ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser criada:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.301.1202.8.034 – Manutenção das Policlínicas I e II – Atenção Básica

319004 – Contratação por Tempo DeterminadoR\$31.500,00

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.302.1203.8.044 – Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 31.500,00

12.04 – Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária

10.305.1205.8.047 – Manutenção da Vigilância epidemiológica e Situação de Saúde

319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$31.500,00

Total.....94.500,00

b) Recurso:

Como recurso à abertura dos créditos especificados serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias, cujas despesas serão reprogramadas:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.302.1203.8.044 – Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

449051 – Obras e instalações.....R\$ 80.000,00

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.301.1202.8.035 – Manutenção das ESF's – Estratégias de Saúde da Família

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 14.500,00

Total de Anulações:R\$ 94.500,00

Esclareço que este crédito adicional especial é solicitado com o objetivo de contratação de profissionais de saúde para substituição das seguintes servidoras: Margarete Borges de Lacerda, Enfermeira na Policlínica II, em decorrência da mesma ter assumido o cargo de Secretária Municipal de Saúde, Álida de Castro Machado, Enfermeira junto à Vigilância Epidemiológica de Saúde, que assumiu o cargo de Diretora Auditora de Saúde e Amanda Talita Luís Lopes, Psicóloga do CAPS, que assumiu o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.

Tais substituições serão contratadas advindos dos excedentes de concurso público vigente, bem como por contrato temporário de 06 meses para que não ultrapassem a vigência da Pandemia estabelecida por meio de normativo federal que declarou estado de Emergência em Saúde Pública.

Desde já agradeço

Lagoa da Prata, 02 de junho de 2021.


NARA APARECIDA DA SILVA

Assessora Administrativa

Planejamento



Procuradoria-Geral do Município
LAGOA DA PRATA - ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO Nº 20/2021

APROVO O PARECER Nº 032/2021 exarado
pelo Ilustre Advogado Público do Município
Doutor **JEAN CARLOS DA SILVA**.

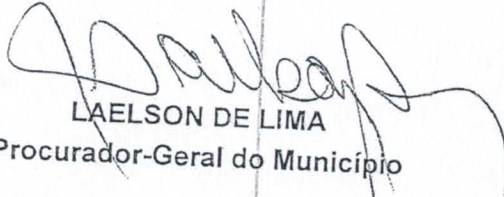
O Parecer considera que as contratações temporárias poderão ocorrer tem em vista o atual quadro de pandemia do CORONAVÍRUS que impõe comportamento incomum ao Administrador Público, tendo em vista que o aparecimento inesperado e repentino de vários casos de uma doença infecciosa na população afasta a ideia de previsibilidade ou de contenção somente pela prevenção.

Lado outro, o gestor requerente defende que, face à imprevisibilidade da epidemia global que acomete a população, as contratações se justificam pelo tempo que durar a pandemia, conquanto os afastamentos dos profissionais resultam no desaparecimento transitório do quadro de pessoal da Secretaria requisitante, permitindo reconhecer que a emergencialidade está suficientemente demonstrada.

Em conclusão, somos pela contratação por tempo determinado, em caráter excepcional, posto que a imprevisibilidade está caracterizada e legitima a contratação. Em acréscimo às recomendações lançadas no opinativo, sugiro:

- 1- Que os contratados sejam advindos dos excedentes de concurso público anterior, vez que os escolhidos já mostraram qualificação intelectual, e ter-se-á atendido com razoabilidade a impessoalidade desejada;
- 2- se não houver tais excedentes, razoável também que se prescinda do processo seletivo, com ampla publicidade ao procedimento;
- 3- Que os contratos temporários não ultrapassem a vigência da pandemia estabelecida por meio do normativo federal que declarou o estado de Emergência em Saúde Pública.

Lagoa da Prata(MG), 19-fev-2021.


LAELSON DE LIMA
Procurador-Geral do Município